PROCESSO TC 21433/20

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande
Objeto: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 05020/19 do Pregão Presencial nº 2.07.001.2019
Responsável: Rosália Borges Lucas – Secretária de Desenvolvimento Econômico
Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.07.001.2019 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 05020/19 - REGULARIDADE.

ACÓRDÃO AC2-TC 02185/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 05020/19, decorrente do Pregão Presencial nº 2.07.001.2019, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, tendo como responsável a Srª. Rosália Borges Lucas, visando alterar cláusula sexta do contrato original, que trata da vigência prorrogando a vigência por mais 12 meses, contados a partir do dia 15 de março de 2021, ou seja, até 15 de março de 2022. O objeto é a contratação de empresa especializada em exploração de espaços públicos nas áreas destinadas à realização do evento "O Maior São João do Mundo", edições 2019 e 2020, no total de R$ 5.640.000,00.

Em análise relatório, fls. 37/43, a Auditoria opinou pela regularidade com ressalva em vista de que a prorrogação não tem previsão no contrato, nem o objeto é de duração continuada, entretanto, com base no edital e no § 1° inciso II, do artigo 57 da Lei 8666/93, verifica-se a possibilidade de prorrogação, em vista do período (2020 e 2021) vivenciado com a pandemia.

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu o parecer oral na sessão de julgamento acompanhando o entendimento da Auditoria.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conforme informação da Auditoria, procedimento licitatório foi julgado regular com ressalva por esta Corte de Contas, conforme se depreende pelo Acórdão AC2-TC n° 02044/2020, recomendando a(ao) atual gestor (a) o cumprimento dos dispositivos emanados na Constituição Federal e na Legislação que rege os procedimentos da Licitação.

Em relação ao Termo Aditivo, a Unidade Técnica de instrução ressaltou que o Termo Aditivo prorrogou o prazo da execução contratual, sem que houvesse essa previsão na avença firmada; no entanto, registrou que o Edital previu no seu Subitem 19.0 a possibilidade de prorrogação.

Considerando que o Edital é a lei entre as partes e seu conteúdo deve integrar as disposições contratuais em virtude aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, o Relator vota pela regularidade do presente termo aditivo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21433/20, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 05020/19, decorrente do Pregão Presencial nº 2.07.001.2019, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande, tendo como responsável a Srª. Rosália Borges Lucas.

Publique-se e cumpra-se.

acss

TCE/PB – Sessão Presencial/Remota da Segunda Câmara
João Pessoa, 27 de setembro de 2022.

acss

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 10:56

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 10:28

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 28 de Setembro de 2022 às 11:36

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO